

LEI Nº 185/79

Dispõe sobre a Majoração de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA,

Decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Ficam majorados em 47,9% (quarenta e sete ponto nove por cento) os proventos dos servidores municipais que percebem o salário mínimo regional, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1979;

Art. 2º - Em 40% (quarenta por cento) aos que percebem atualmente proventos superiores ao salário mínimo regional até o máximo de Cr\$3.699,00 (três mil, seiscentos e noventa e nove cruzeiros) mensais, também a partir de 1º (primeiro) de maio de 1979;

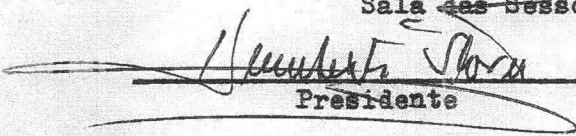
Art. 3º - 35% (trinta e cinco por cento) àqueles cujos proventos atuais sejam superiores ao limite estabelecido no artigo anterior, inclusive as de cargo em provimento em comissão.

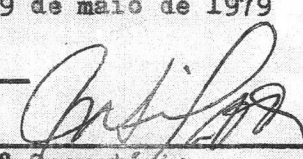
Parágrafo único - O percentual a que se refere o artigo 3º, ocorrerá sobre o salário do servidor, a partir de 1º (primeiro) de julho de 1979;

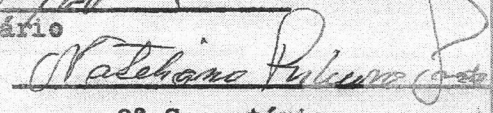
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento em vigor, ficando o Poder executivo autorizado a abrir os créditos necessários ao seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1979


Presidente


1º Secretário


2º Secretário